



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de outubro de 2018
(OR. en)

12541/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0301 (NLE)

ACP 80
WTO 243
COAFR 229
RELEX 796

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que define a posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité APE criado pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar entre o Gana, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, relativamente à adoção de uma decisão do Comité APE no que diz respeito à adesão da República da Croácia à União Europeia

DECISÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO

de ...

**que define a posição a tomar
em nome da União Europeia no âmbito do Comité APE
criado pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar
entre o Gana, por um lado,
e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro,
relativamente à adoção de uma decisão do Comité APE
no que diz respeito à adesão da República da Croácia à União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º e o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Acordo de Parceria Económica Intercalar entre o Gana, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro¹ ("Acordo"),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 287 de 21.10.2016, p. 3.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo foi assinado em nome da União em 28 de julho de 2016, nos termos da Decisão (UE) 2016/1850 do Conselho¹ e tem sido aplicado a título provisório desde 15 de dezembro de 2016.
- (2) O Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia ("União") foi assinado em 9 de dezembro de 2011 e entrou em vigor em 1 de julho de 2013.
- (3) A República da Croácia aderiu ao Acordo em 8 de novembro de 2017, mediante o depósito do respetivo Ato de Adesão.
- (4) Nos termos do artigo 77.º do Acordo, o Comité APE pode decidir medidas de adaptação eventualmente necessárias na sequência da adesão de novos Estados-Membros à União.
- (5) Convém estabelecer a posição a tomar em nome da União relativamente à adoção de uma decisão do Comité APE, na sua reunião anual, no que diz respeito às alterações necessárias ao Acordo na sequência da adesão da República da Croácia à União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2016/1850 do Conselho, de 21 de novembro de 2008, relativa à assinatura e à aplicação a título provisório do Acordo de Parceria Económica Intercalar entre o Gana, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (JO L 287 de 21.10.2016, p. 1).

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité APE instituído pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar entre o Gana, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, relativamente à adoção de uma decisão tomada durante a sua reunião anual, no que diz respeito à adesão da República da Croácia à União Europeia, deve basear-se no projeto de decisão do Comité APE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

Após a sua adoção, a decisão do Comité APE é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

PROJETO

DECISÃO N.º .../2018 DO COMITÉ APE
instituído pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar
entre o Gana, por um lado,
e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro,

de ...

no que diz respeito à adesão da República da Croácia à União Europeia

O COMITÉ APE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria Económica Intercalar entre o Gana, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro ("Acordo"), assinado em Bruxelas em 28 de julho de 2016, e aplicado a título provisório desde 15 de dezembro de 2016, nomeadamente os artigos 76.º, 77.º e 81.º,

Tendo em conta o Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia ("União") e o Ato de Adesão ao Acordo depositado pela República da Croácia em 8 de novembro de 2017,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo aplica-se, por um lado, nos territórios em que é aplicável o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e nas condições nele previstas e, por outro lado, no território do Gana.
- (2) Nos termos do artigo 77.º do Acordo, o Comité APE pode decidir medidas de adaptação eventualmente necessárias na sequência da adesão de novos Estados-Membros à União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A República da Croácia, enquanto Parte no Acordo, deve, do mesmo modo que os outros Estados-Membros da União, adotar e tomar nota, respetivamente, dos textos do Acordo, bem como dos anexos, protocolos e declarações a ele associados.

Artigo 2.º

O artigo 81.º do Acordo passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 81.º

Línguas que fazem fé

O presente acordo é redigido em dois exemplares, nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fé todos os textos."

Artigo 3.º

A União deve comunicar a versão em língua croata do Acordo ao Gana.

Artigo 4.º

1. As disposições do Acordo são aplicáveis às mercadorias exportadas quer do Gana para a República da Croácia, quer da República da Croácia para o Gana, que cumpram as regras de origem em vigor no território das partes no Acordo e que, em 15 de dezembro de 2016, se encontravam em trânsito ou em depósito temporário, num entreposto aduaneiro ou numa zona franca no Gana ou na República da Croácia.
2. Deve ser concedido tratamento preferencial nos casos a que se refere o n.º 1, desde que, no prazo de quatro meses a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, seja apresentada às autoridades aduaneiras do país de importação uma prova de origem emitida com efeitos retroativos pelas autoridades aduaneiras do país de exportação.

Artigo 5.º

O Gana compromete-se a não reivindicar, requerer, alterar ou retirar qualquer concessão efetuada nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio ("GATT") de 1994, ou do artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços ("GATS"), relacionada com a adesão da República da Croácia à União Europeia.

Artigo 6.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

Contudo, os artigos 3.º e 4.º são aplicáveis a partir de 15 de dezembro de 2016.

Feito em ..., em

Pelo Gana

Pela União Europeia
